

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
EXAME de Época Especial
Direito Fiscal – 4.º Ano – Noite
9 de setembro de 2022 / Duração: 90m
Regência: Prof.ª Paula Rosado Pereira

Leia com atenção as situações fatuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspectos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

I

Catarine, de nacionalidade francesa e residente em Portugal, foi contratada para ser gerente de uma loja de roupa em Lisboa.

RENDIMENTO DE CATEGORIA A >> ARTIGO 2.º, N.º 3, ALÍNEA A) DO CIRS SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE ARTIGO 99.º E 99.º - C CIRS

A entidade patronal de Catarine disponibilizou-lhe a pagar, como complemento à sua remuneração base de 1 200€, a utilização de um automóvel, tendo mesmo aceitado celebrar um acordo escrito com ela nesse sentido.

RENDIMENTO DE CATEGORIA A >> ARTIGO 2.º, N.º 3, ALÍNEA B) §9 DO CIRS, SEM RETENÇÃO NA FONTE POR SER RENDIMENTO EM ESPÉCIE

A par desta utilização, a entidade patronal entregou 8 000€ a título de prémio de desempenho a Catarina pelo excelente de vendas da loja ano de 2021.

RENDIMENTO DE CATEGORIA A >> ARTIGO 2.º, N.º 3, ALÍNEA B) §9 DO CIRS, SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE ARTIGO 99.º E 99.º - C CIRS

A entidade patronal decidiu, porém, não reter na fonte, quer os salários de Catarina ao longo do ano, quer o valor da utilização do automóvel, bem como o bónus.

RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA DO SUBSTITUTO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA >> ARTIGO 28.º, N.º 2, LGT QUANTO AOS SALÁRIOS E BÓNUS

ENGLOBAMENTO DESTES RENDIMENTOS E DETERMINAÇÃO DA TAXA DO ARTIGO 68.º CIRS

Mercedes recebeu ainda em 2021 juros de um depósito a prazo que tinha num banco na República do Vanuatu.

RENDIMENTO DE CATEGORIA E >> ARTIGO 5.º, N.º 2, ALÍNEA B CIRS. ARTIGO 72.º, n.º 12 do CIRS

Por sua vez, David, marido de Catarina, vende imóveis por sua conta recebendo uma comissão de 4% sobre o preço de cada venda (não auferiu outro rendimento habitual). David contacta um especialista de fiscalidade para apurar se a comissão que recebe das vendas pode ser enquadrável como uma mais-valias, e suscetível de ser reinvestida, uma vez que Catarina e David equacionam comprar uma habitação própria e permanente durante 2023.

A COMISSÃO RECEBIDA POR DAVID É UM RENDIMENTO COMERCIAL E PROFISSIONAL, CAT. B, POIS ESSA É A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL, NÃO SE TRATANDO DE MAIS-VALIAS. NESSA MEDIDA, NÃO PODE SER REINVESTIDA. APLICA-SE, ASSIM, AS REGRA DOS ARTIGOS 3.º, E 28 E SEQUINTE.

David recebeu um valor de 5 000€ pela alienação definitiva de uma banda desenhada que concebeu, tendo-a vendido a uma conhecida editora que equaciona publicar a banda desenhada depois de alterar algumas das personagens e modificar o final.

TRATANDO-SE DA CESSÃO DEFINITIVA (ALIENAÇÃO) DOS DIREITOS DE UMA BANDA DESENHADA POR SI CRIADA, ESTAMOS PERANTE ROYALTIES, RENDIMENTOS DA CATEGORIA B, REDUÇÃO A 50% DA RETENÇÃO NA FONTE PELO ARTIGO 101-D ALINEA B) E ART. 58.º EBF

II

Já em setembro de 2022, o Governo, querendo melhorar a *performance* financeira mas também evitar alguns dos efeitos provocados pela inflação, decidiu aprovar por Portaria as seguintes medidas:

- i) Aumento da alíquota das taxas de tributação autónoma para 50% aplicáveis ao pagamento de ajudas de custo e de bónus a administradores, com efeitos a 1 de janeiro de 2022;

POSIÇÃO DO TC E STA SOBRE TA, E CONSIDERAÇÃO DE RETROATIVIDADE SOBRE OS FATOS TRIBUTÁRIOS SUJEITOS A TA ENTENDIDOS COMO FATOS INDIVIDUALIZADOS

- ii) Diminuição da taxa mais elevada do IVA para 17% para fomentar o aumento do consumo interno e diminuir o impacto da inflação sobre o poder de compra da população;

MEDIDA MAIS FAVORÁVEL, NÃO FERE O PRINCÍPIO DA TUTELA DA EXPETATIVA JURÍDICA

Cotação: I –14 valores; II – 6 valores